CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 749/2017

A SECRETÁRIA P/ AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
08/03/17
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:
SENHOR VEREADORES:

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, que se digne a promova estudos urgentes, objetivando a **Criação do Corpo Municipal de Bombeiros Civis Voluntários no município de Caieiras.**

O objetivo dessa solicitação é a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, e de prevenção de acidentes e socorros diversos, ou outros que, por sua natureza, insiram -se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Policia Militar.

À título de sugestão encaminho juntamente com a presente cópia da Lei nº 6.835/2011, do município de Guarulhos.

Certo de poder contar com a habitual atenção do senhor Chefe do Executivo nesta solicitação aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração, desde já agradeço pela atenção e coloco-me disposição de Vossa Excelência.

..... **Câmara Municipal de Caieiras, 08 de março de 2017.**

GILMAR SOARES VICENTE
Vereador Lagoinha

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6835, DE 4 DE MAIO DE 2011.

FICA CRIADO O CORPO MUNICIPAL DE BOMBEIROS CIVIS VOLUNTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 438/2009 de autoria do Vereador Jonas Dias.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura de Guarulhos criará e organizará o Corpo Municipal de Bombeiros Civis Voluntários para integrar a sociedade civil em ações de combate a incêndio, de socorro em caso de calamidade pública ou de defesa permanente do meio ambiente.

Parágrafo Único - O Corpo Municipal de Bombeiros Civis Voluntários referido neste artigo ficará sujeito aos padrões, normas e instruções do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto na presente Lei, a Prefeitura de Guarulhos deverá celebrar parceria com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 10.220, de 12/02/99.

Art. 3º As atividades do Corpo Municipal de Bombeiros Civis Voluntários estarão vinculadas à Defesa Civil no Município de Guarulhos.

Art. 4º Poderá integrar o quadro do Corpo Municipal de Bombeiros Civis Voluntários qualquer pessoa que manifeste seu interesse, desde que aceite submeter-se às normas de trabalho e conduta da corporação e que cumpra rigorosamente as etapas de treinamento requeridas para o desempenho de suas funções específicas.

§ 1º O desempenho de atividades voluntárias no Corpo Municipal de Bombeiros Civis Voluntários não cria qualquer vínculo empregatício do voluntário junto ao Poder Público.

§ 2º A Prefeitura de Guarulhos poderá designar funcionários públicos de seu quadro de pessoal para auxiliar na organização e no funcionamento do Corpo Municipal de Bombeiros Civis Voluntários.

§ 3º A Prefeitura de Guarulhos poderá conceder subvenção ao Corpo Municipal de Bombeiros Civis Voluntários, com a finalidade de cobrir as despesas decorrentes no exercício de suas atividades.

Art. 5º A Prefeitura de Guarulhos terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei, contados da data de

sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 4 de maio de 2011.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

PAULO CARVALHO
Secretário

Publicada no Boletim Oficial nº 034/2011-GP do Diário Oficial do Município de 10 de maio de 2011 - Página nº 01. PA nº 20434/2011.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/08/2012